

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 070/2026

Processo Administrativo Nº 0001138-09.2026.5.13.0000 (PROAD Nº 10039/2026)

Requerente: SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 13ª REGIÃO

Requerida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRT 13ª REGIÃO.

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa Ordinária, realizada no dia 24/09/2026, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Desembargadora HERMINEGILDA LEITE MACHADO, com a presença de Suas Excelências os(as) Senhores(as) Desembargadores(as) RITA LEITE BRITO ROLIM, PAULO MAIA FILHO, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, e ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, bem como da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARCELA DE ALMEIDA MAIA ASFORA, apreciando o Processo Administrativo nº 0001138-09.2026.5.13.0000 (PROAD Nº 10039/2026),

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e as diretrizes de distribuição orçamentária no âmbito do Poder Judiciário, instituídas pela [Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014](#), e [Resolução nº 195, de 3 de junho de 2014](#), e os termos da [Resolução Administrativa TRT13 nº 022, de 10 de abril de 2025](#);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, regulamentada pela [Resolução CNJ nº 240, de 9 de setembro de 2016](#), e os termos da [Resolução Administrativa TRT13 nº 020, 10 de abril de 2025](#);

CONSIDERANDO a instituição da Política de Promoção da Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, nos termos da [Resolução CSJT nº 368, de 25 de agosto de 2023](#), bem como da [Resolução Administrativa TRT13 nº 002, de 27 de janeiro de 2022](#) e [Resolução Administrativa TRT13 nº 021, 10 de abril de 2025](#);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da [Resolução Administrativa TRT13 nº 111, de 15 de outubro de 2014](#), que trata do processo eleitoral para escolha dos membros do Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dos membros do Comitê Orçamentário de Primeiro Grau;

CONSIDERANDO a importância de racionalizar, uniformizar e assegurar a participação democrática e transparente de magistrados(as) e servidores(as) na governança institucional, na gestão de pessoas, na igualdade de oportunidades e na gestão orçamentária de primeiro grau,

RESOLVE, POR UNANIMIDADE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica disciplinado o processo eleitoral unificado para a escolha dos membros dos seguintes colegiados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região:

I - Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e Comitê Orçamentário de Primeiro Grau;

II - Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas;

III - Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade.

Art. 2º Instituir a Comissão Eleitoral, responsável pela organização, condução e supervisão dos processos eleitorais dos comitês referidos no art. 1º, composta pelos seguintes membros:

I - Presidente do Tribunal, que a presidirá;

II - Diretor(a)-Geral da Secretaria;

III - Secretário(a)-Geral da Presidência;

IV - Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica;

V - um(a) representante indicado(a) pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região (AMATRA XIII), sem direito a voto;

VI - um(a) representante indicado(a) pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado da Paraíba (SINDJUF-PB), sem direito a voto;

VII - um(a) representante indicado(a) pela Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (ASTRA XIII), sem direito a voto.

§ 1º A Presidência da Comissão Eleitoral oficiará às entidades referidas nos incisos V, VI e VII do *caput* deste artigo para a indicação de seus representantes e respectivos suplentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Decorrido o prazo sem a indicação formal, caberá à Presidência da Comissão Eleitoral a livre designação de magistrado(a) ou servidor(a) para a composição da Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar os editais, cronogramas e formulários relativos ao processo eleitoral dos comitês;

II - coordenar e operacionalizar o processo eletrônico de inscrição de candidatos(as);

III - julgar os requerimentos de inscrição e eventuais impugnações ou indeferimentos;

IV - conduzir a votação e proceder ao escrutínio eletrônico dos votos;

V - proclamar o resultado preliminar e submeter o resultado final à apreciação e homologação do Tribunal Pleno.

Art. 4º São eleitores(as) todos(as) os(as) magistrados(as) ativos(as), bem como os(as) servidores(as) e magistrados(as) ativos(as) do quadro permanente do TRT da 13ª Região, observado o princípio de que magistrados(as) votam em magistrados(as) e servidores(as) votam em servidores(as).

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DAS VAGAS E ELEGIBILIDADE

Art. 5º O processo eleitoral destina-se ao preenchimento das vagas eletivas e à composição de listas de inscritos para os comitês indicados nos incisos I a III.

I - Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e Comitê Orçamentário de Primeiro Grau:

- a) 2 magistrados(as) de primeiro grau eleitos(as) por votação direta entre seus pares;
- b) 1 magistrado(a) escolhido(a) pelo Tribunal Pleno a partir da lista de inscritos;
- c) 2 servidores(as) eleitos(as) por votação direta entre seus pares;
- d) 1 servidor(a) escolhido(a) pelo Tribunal Pleno a partir da lista de inscritos.

II - Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas:

- a) 2 magistrados(as) eleitos(as) por votação direta entre os(as) magistrados(as) de primeiro grau;
- b) 1 magistrado(a) escolhido(a) pelo Tribunal Pleno a partir de lista de inscritos;
- c) 2 servidores(as) eleitos(as) por votação direta entre os(as) servidores(as);
- d) 1 servidor(a) escolhido(a) pelo Tribunal Pleno a partir de lista de inscritos.

III - Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade:

- a) 1 magistrado(a) eleito(a) entre juízes(as) e desembargadores(as);
- b) 1 servidor(a) com deficiência, eleito(a) entre os(as) servidores(as);
- c) 1 servidor(a) negro(a), eleito(a) entre os(as) servidores(as);
- d) 1 servidora mulher, eleita entre as servidoras;
- e) 1 servidor(a) LGBTQIAP+, eleito(a) entre os(as) servidores(as);
- f) 1 servidor(a) com mais de 60 anos, eleito(a) entre os(as) servidores (as).

Art. 6º São elegíveis os(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos (as) pertencentes ao quadro permanente do TRT da 13ª Região.

§ 1º Não poderão concorrer aos cargos eletivos:

- I - magistrados(as) em período de vitaliciamento;
- II - servidores(as) em estágio probatório;

III - magistrados(as) e servidores(as) inativos(as) ou cedidos(as) a outros órgãos;

IV - os membros integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º São requisitos de elegibilidade para o Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade:

I - não ter registro de punição judicial ou administrativa pela prática de qualquer ato de discriminação;

II - não ter participado como membro do comitê anterior por 2 (dois) mandatos consecutivos ou 3 (três) alternados, garantindo a alternância de seus membros, exceto na ausência de outros candidatos interessados.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Das Fases do Processo Eleitoral

Art. 7º O processo de escolha e composição dos Comitês observará as seguintes fases:

I - publicação do Edital de Convocação das Eleições;

II - inscrição dos(as) candidatos(as) aos cargos eletivos e/ou para composição das listas;

III - homologação e publicação da relação das candidaturas deferidas;

IV - votação por meio eletrônico;

V - apuração dos votos, publicação do resultado preliminar e prazo recursal;

VI - indicações e escolhas complementares, nos termos das normas regimentais e das Resoluções CNJ nº 194/2014, CNJ nº 240/2016 e CSJT nº 368/2023;

VII - homologação do resultado final pelo Tribunal Pleno e expedição de resolução administrativa ou ato de designação.

Seção II

Das Inscrições

Art. 8º As inscrições serão efetuadas mediante formulário eletrônico próprio disponibilizado no Portal Institucional do Tribunal ou por link informado no Edital de Convocação, mediante autenticação institucional.

Art. 9º Finalizado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral publicará a relação dos candidatos e candidatas inscritos(as) no Portal Institucional.

Seção III

Da Votação e Apuração

Art. 10. A eleição será realizada por meio de sistema eletrônico seguro e auditável, garantindo-se o sigilo do voto, a pessoalidade e a autenticidade da votação.

Parágrafo único. O sistema de votação deverá assegurar:

I - a garantia de apenas um voto por eleitor(a);

II - a exibição clara da nominata dos(as) candidatos(as) habilitados (as);

III - a apuração automatizada com geração de relatórios de auditoria ao final do pleito.

Art. 11. Encerrada a votação, a apuração dos votos será concluída em até 2 dias úteis, procedendo-se à divulgação do resultado preliminar.

Art. 12. Em caso de empate entre candidatos(as), serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de efetivo exercício no TRT da 13ª Região, seja como magistrado(a) ou servidor(a), de forma não cumulativa;

II - maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;

III - maior idade.

CAPÍTULO IV

DA HOMOLOGAÇÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATOS

Art. 13. O resultado da eleição será submetido à apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão ordinária subsequente ao encerramento dos trabalhos de apuração.

§ 1º Na mesma sessão, o Tribunal Pleno procederá às indicações e escolhas complementares de sua competência para a integração final dos Comitês, assegurando a representatividade e os requisitos previstos nas resoluções vigentes.

§ 2º Será indicado 1 suplente para cada membro titular eleito ou escolhido.

§ 3º Homologado o resultado, será expedido normativo de nomeação dos membros titulares e suplentes.

Art. 14. A duração dos mandatos dos membros dos Comitês observará as seguintes regras:

I - para o Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e Comitê Orçamentário de Primeiro Grau: terá duração coincidente com o mandato da Presidência do Tribunal;

II - para o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas: terá duração de dois anos, permitida uma recondução, nos termos do art. 12 da Resolução CNJ nº 240/2016;

III - para o Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade: terá duração de dois anos; e a eleição e indicação ocorrerão em até 90 dias após a posse da Administração do Tribunal, podendo haver a reeleição ou recondução por apenas 1 mandato consecutivo ou 3 alternados.

Art. 15. Fica mantido o Fórum Permanente de Diálogo Interinstitucional, destinado a acompanhar e propor melhorias relativas à Política de Atenção

Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, facultando-se a realização de audiências públicas para discutir problemas locais, coletar propostas e tornar participativa a construção e a implementação da política.

Parágrafo único. O fórum será integrado por um(uma) desembargador(a), um(a) juiz(a) de primeiro grau e um(a) servidor(a) ocupante de cargo de direção, escolhidos pelo Tribunal Pleno por ocasião da homologação do resultado da eleição do Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 17. Revogar a [Resolução Administrativa TRT13 nº 111, de 15 de outubro de 2014](#).

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Obs.: Ausentes, justificadamente, Suas Excelências os Senhores Desembargadores UBIRATAN MOREIRA DELGADO e SOLANGE MACHADO CAVALCANTI.

MARTA MARIA QUEIROGA DE FREITAS CARNEIRO
Chefe Substituta da Divisão Cartorária e Gestão Judiciária